🕅 tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### PROCESSO TC nº 07.384/23

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, *Sr.* Antonio Hermano de Oliveira, concedendo aposentadoria por invalidez ao *Sr.* Wesley Magno Lins Policarpo, matrícula nº 6251, Agente de Combate as Edemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 14 anos, 02 meses e 12 dias de tempo de contribuição e idade de 43 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0135/2023] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

∰ tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 1ª Câmara

<u>Processo TC nº 07.384/23</u>

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Wesley Magno Lins Policarpo

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0498/2024**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.384/23, referente aposentadoria por invalidez do *Sr.* Wesley Magno Lins Policarpo, matrícula nº 6251, Agente de Combate as Edemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0135/2023], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de março de 2024.

#### Assinado 22 de Março de 2024 às 12:29



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2024 às 12:22



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 25 de Março de 2024 às 08:21



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO